



ESTADO DE MATO GROSSO Sala das Sessões 22 / 06 / 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL
RIO BRANCO, MT.

LEI N.º 03 DE 22 DE JUNHO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - São símbolos do Município de Rio Branco de conformidade com o disposto no § 3.º do Artigo 1.º da Constituição da República Federativa do Brasil:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

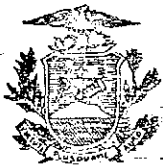
Dos símbolos em geral

Artigo 2.º - Consideram-se padrões os símbolos do Município de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3.º - No Gabinete do Prefeito, na Câmara Municipal e na Secretaria de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, serão conservados exemplares-padrão dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, e se procedem ou não de iniciativa particular.

Artigo 4.º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e, com autorização especial por escrito, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1.º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus



cont.

fl. 02

delegados competentes, devidamente designados para este fim, conforme o enunciado no Artigo 4.º em referência.

§ 2.º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3.º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5.º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial por escrito, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Órgão e/ou Secretaria competente da Prefeitura Municipal, que exercerá a fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Secção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6.º - A Bandeira do Município de Rio Branco, de autoria do Heraldista e Vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: DE VERMELHO, COM A FAIXA DE PRETO E UM TRIÂNGULO DE BRANCO, MOVENTE DA TRALHA E BROCANTE SOBRE A FAIXA, CARREGADO DO BRASÃO DE ARMAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 19.

Parágrafo Único - TEM A FAIXA, 4M (QUATRO MÓDULOS) DE LARGURA, O TRIÂNGULO TEM A BASE COINCIDENTE COM A TRALHA DE 12M (DOZE MÓDULOS) DE ALTURA E O BRASÃO DE ARMAS TEM 7M (SETE MÓDULOS) DE ALTURA.

Artigo 7.º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8.º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial por escrito, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de



uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE RIO BRANCO, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 9.º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto Lei n.º 4.545 de 31 de julho de 1942 da Presidência da República, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, quando de sua criação, e exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10.º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente Iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 08 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1.º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que, se a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

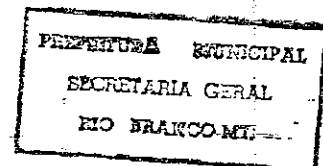
§ 2.º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3.º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1.º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Cont. da fl. 03

fl. 04

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo, quando este for implantado, em dias de sessão.

Artigo 12 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, ou luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artigo 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3.º do Art. 10.º da presente Lei.

Artigo 17 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes Públicos competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL
RIO BRANCO-MT.

Cont. da fl. 04

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a' constrar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei n.º 4.545 de 31 de julho de 1942, da Presidência da República, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - O Brasão de Armas do Município de Rio Branco, de autoria do Heraldista e Vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, assim se descreve: ESCUDO IBÉRICO, DE PRATA, COM UMA RODA DENTADA DE GOLES BROCANTE SOBRE DOIS MACHADOS DE SABLE PASSADOS EM ASPA E CONTRA-CHEFE ENDENTADO DE QUATRO PEÇAS DE GOLES, CARREGADO DE UMA FAIXETA ONDADA DE PRATA. O ESCUDO É ENCIMADO DE COROA MURAL DE PRATA DE OITO TORRES, SUAS PORTAS ABERTAS DE SABLE E TEM COMO SUPORTES: À DEXTRA, UMA HASTE DE MILHO E À SINISTRA, UM RAMO DE CAFEIEIRO, CARREGADOS AO PÉ DE FEIXES DE ARROZ, TUDO FOLHADO E PRODUZINDO, AO NATURAL. LISTEL DE GOLES, COM O TOPÔNIMO "RIO BRANCO" EM LETRAS DE PRATA.

§ Único - O Brasão de Armas descrito neste artigo tem a seguinte interpretação:

a) O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria.

b) O metal prata do campo do escudo, é indicativo heráldico de felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, formosura, integridade e amizade, a sublinhar as belezas naturais do Município e que o povo de Rio Branco, graças ao seu caráter íntegro e ânimo inclinado ao trabalho, desfruta de ambiente amigável, onde impera a lealdade.

c) Os machados, lebram a atividade madeireira, primeira a ser exercida no Município e a roda dentada, a indústria que se desenvolveu desta atividade e constitui hoje uma das riquezas do Município.

d) A cor sable (preto), representa prudência, fortaleza, constância, simplicidade, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, firmeza, moderação, aludindo aos atributos de Administradores e Municípes e a forma pela qual conduzem os destinos do Município a um futuro de sempre maior progresso.

e) O contra-chefe (parte inferior do escudo) endentado (com dentes em forma de serra) representa o relevo acidentado do Município. A cor goles (vermelho), tem o significado heráldico de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, genrosidade e honra, virtude dos pioneiros colonizadores da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL
RIO BRANCO-MT.

Cont. da fl. 05

fl. 06

região, legadas a seus pósteros, que com ânimo indômito, vencendo' obstáculos, conquistaram a terra e lançaram as sementes de nosso ' Município.

f) A faixa de prata, se refere à imensa riqueza hidrográfica do Município, tendo também sentido parlan- te, pois revela o topônimo "RIO BRANCO".

g) A coroa mural é o símbolo da emancipação po- lítica, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco ' estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas aber- tas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de' Rio Branco.

h) A haste de milho, o ramo de cafeeiro e os ' feixes de arroz, atestam a fertilidade das terras generosas de Rio Branco, de que são importantes produtos e apontam as lides do cam- po como fator básico da economia municipal.

i) No listel, o topônimo "RIO BRANCO" identifi- ca o Município.

Artigo 20 - O Brasão Municipal será reproduzi- do em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Rio Branco, com a representação icnográfica das cores, em conformi- dade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a ' impressão é feita em policromia.

Artigo 21 - Objetivando a divulgação municipa- lista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, ' brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e ou- tros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em' qualquer reprodução, sejam observadas os módulos e cores heráldicas.

Artigo 22 - A critério dos Poderes Municipais, ' poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda ' àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham mere- cido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por meda- lha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou ' prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de ' Diploma da Ordem "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Rio Branco; 22 de junho ' de 1983.


Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM

28 de junho de 1983
Por: M.^a do Carmo Martins
Secretária de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL
RUA BRANCO

ANEXO 01



AFIXADO(A) EM

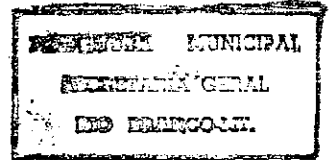
28 de junho de 1983

Por: M^{te} Dr. Carlos Martins

Função: Secretária de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO 02



BEANDEIRA DO MUNICIPIO DE RIOBRANCO-MT.
PROJETO: DR. LAURO RIBEIRO ESCOBAR.
DESENHO: EXPEDITO JOSE DOS SANTOS-81.

AFIXADO(A) EM
23 de junho de 1983
Por M.^a de Carmo Martins
Secretaria de Gabinete